



**EDITAL N.º 135/2018**

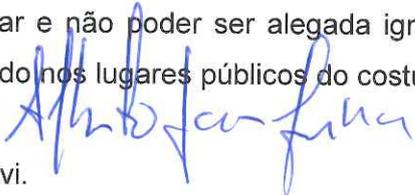
-----**Dr. Pedro Gomes, Vereador da Câmara Municipal de Vila do Conde, FAZ PÚBLICO QUE**, a afixação de mensagens de propaganda política e/ou eleitoral não está sujeita a qualquer ato permissivo, nomeadamente a qualquer licenciamento municipal. Nos períodos de campanha eleitoral a afixação das mensagens deve ser efetuada em locais disponibilizados para o efeito pela Câmara Municipal e devidamente identificados por via de edital. O período de duração da afixação das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, no caso de serem afixadas nos locais disponibilizados pela Câmara Municipal e 15 dias nos restantes casos, devendo as mesmas ser removidas no termo desse prazo, salvo em situações de campanha ou pré-campanha eleitoral. Nesta situação os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda eleitoral afixada nos locais até ao quinto dia útil subsequente ao ato eleitoral. A restante propaganda política deve ser removida no terceiro dia útil após a realização do evento a que se refere.-----

----- Da última campanha eleitoral autárquica permaneceu uma estrutura metálica, não identificada, **no jardim da Rua das Violetas/Rua Gonçalo Zarco, em Vila do Conde.**-----

----- Aquele local será objeto de intervenção urbanística, pelo que ficam por este meio notificados os partidos e movimentos políticos, de que aquela estrutura foi removida para os Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde, sitos na Rua das Calçadas, local onde a entidade proprietária da estrutura, pode proceder ao seu levantamento.-----

----- A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que a estrutura apresente.-----

-----Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.-----

-----E eu, , Chefe da Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Vila do Conde, 25 de outubro de 2018

O Vereador da Câmara Municipal,